



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 12/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 46 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

“Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os eleitores disporão de 3 (três) votos para o cargo de Senador, e serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem as maiores votações.

.....” (NR)

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte art. 139:

“Art. 139. As disposições constitucionais que versam sobre a vedação de reeleição e duração dos mandatos obedecerão às seguintes regras de transição:

I - os Prefeitos eleitos em 2024 e o Presidente da República e Governadores eleitos em 2022 poderão se candidatar à reeleição se não tiverem exercido a titularidade do mandato no período imediatamente anterior;

II - o mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 será de 3 (três) anos;

III - os Prefeitos eleitos em 2028 poderão se candidatar à reeleição se não tiverem exercido a titularidade do mandato no período imediatamente anterior;



IV - a duração da legislatura seguinte às eleições de 2026 será de 5 (cinco) anos e da seguinte às eleições de 2031, de 5 (cinco) anos, período correspondente ao mandato de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais eleitos em cada um desses pleitos;

V - o mandato dos Senadores eleitos em 2022 será de 9 (nove) anos;

VI - o mandato do Presidente da República e o dos Governadores eleitos em 2026 será de 5 (cinco) anos e o dos eleitos em 2031, de 5 (cinco) anos.

VII - as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, a partir de 2031, ocorrerão concomitantemente às eleições para Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores de Estado, Senadores da República, Deputados Federais e Deputados Estaduais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, propõe fixar em cinco anos o mandato dos Senadores da República, com a eleição simultânea dos três representantes de cada Estado e do Distrito Federal. Ao mesmo tempo, acrescenta-se o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o intuito de regulamentar a transição para o novo modelo de duração dos mandatos e vedação à reeleição nos cargos do Poder Executivo, além de prever, de maneira expressa, a unificação das eleições municipais, estaduais e federais a partir do ano de 2031.

O cerne da proposta está em promover uma reorganização do sistema político-eleitoral brasileiro, visando maior racionalidade, equilíbrio federativo, estabilidade institucional e fortalecimento da democracia representativa. A previsão de mandatos de cinco anos para todos os cargos eletivos, incluindo senadores, deputados, prefeitos, governadores e o presidente da República, responde a uma demanda antiga de harmonização entre as diversas esferas de poder, garantindo maior previsibilidade política e diminuindo a sobreposição de ciclos eleitorais.



A alteração no art. 46 da Constituição, ao prever mandatos quinquenais para os Senadores da República, com a eleição concomitante dos três representantes por Estado, contribui para a homogeneidade do sistema legislativo federal. Além disso, afasta-se da proposta de mandatos extensos de dez anos, que poderia comprometer a responsividade democrática, afastando o representante da necessária renovação de sua legitimidade junto ao povo.

No que se refere à reeleição para cargos do Poder Executivo, a proposta preserva o equilíbrio jurídico e político ao estabelecer regras de transição que respeitam os direitos políticos daqueles eleitos sob o regime atualmente vigente, mas avança em direção ao fim definitivo da possibilidade de recondução. A vedação à reeleição após esse período de transição é medida compatível com os princípios republicanos e com as preocupações constitucionais modernas sobre a concentração excessiva de poder. A alternância no comando do Executivo é um dos pilares da democracia constitucional, impedindo que o exercício prolongado do cargo favoreça o uso político da máquina estatal, a cooptação de órgãos de controle e o enfraquecimento das instituições.

A transição ora estipulada preserva o direito de reeleição apenas para os Prefeitos eleitos em 2024 e para os Chefes do Executivo estadual e federal eleitos em 2022 que não tenham exercido o cargo anteriormente, assegurando o respeito à legalidade e à segurança jurídica. Da mesma forma, estabelece-se mandato excepcional de três anos para prefeitos e vereadores eleitos em 2028, a fim de ajustar o calendário eleitoral rumo à unificação total dos pleitos em 2031.

Outro ponto relevante é a disposição de que os mandatos dos senadores eleitos em 2022 terão duração de nove anos, compatibilizando o mandato vigente com a nova regra sem quebra de expectativa ou prejuízo institucional. Já os deputados eleitos em 2026 e 2031 exercerão mandatos de cinco anos, consolidando a lógica quinquenal para todas as esferas do Legislativo. Essa uniformização, além de facilitar a compreensão por parte do eleitor, garante sincronia entre os Poderes, o que favorece a governabilidade e o planejamento administrativo nos entes federativos.

Por fim, a previsão expressa de que, a partir de 2031, todas as eleições — municipais, estaduais e federais — ocorrerão de forma concomitante é medida



que reforça a segurança jurídica e contribui para a economicidade do processo eleitoral. A realização de eleições a cada dois anos, como ocorre atualmente, além de dispendiosa, fragmenta o debate público, desorganiza a administração e sobrecarrega a Justiça Eleitoral. A unificação dos pleitos permite uma maior racionalização de recursos, otimiza a logística eleitoral e favorece o engajamento do eleitorado, que poderá exercer seus direitos políticos de forma ampla e consciente, escolhendo todos os seus representantes em um mesmo ciclo.

Dessa forma, a emenda ora apresentada se harmoniza com os valores estruturantes da Constituição Federal de 1988 — o republicanismo, a soberania popular, a periodicidade das eleições e a alternância no poder — e avança na consolidação de um sistema político mais coeso, transparente, estável e democrático. Ao garantir uma transição segura e constitucionalmente legítima, a proposta reafirma o compromisso do Congresso Nacional com o fortalecimento das instituições e com a construção de uma democracia mais madura, eficiente e representativa.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

